

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMACHO

Processo de Contratação 22/2025

Pregão Eletrônico 04/2025

Objeto: Aquisição de Itens descartáveis para todas as Secretarias da Administração Municipal

DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA, CNPJ 28.900.750/0001-39, com sede na Rua Raphael de Souza Passos, 31, Res. Dr. Walchir Resende Costa, Divinópolis/MG, representado pela proprietária **Ronia Aparecida Alves de Mendonça**, brasileira, viúva, empresária, CPF 876.934.966-53, Identidade M-6.429.148 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Bambuí, 732, apto. 202, Santo Antônio Divinópolis/MG, vem perante Vossa Excelência, nos termos do item 7 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame que apresenta restrição de participação.

Analisando o Edital do certame no item 6.4 verifica-se que o município determinou critério de regionalização limitando a participação a empresas sediadas num raio de até 50km da sede do município. Tal medida restringe a competitividade e vantajosidade de preços que podem ser oferecidos ao município.

O Decreto Municipal 617/2024 em seu art. 2º define vários critérios de regionalização que podem ser mais vantajosos para a administração na busca de melhores preços.

A decisão deve ainda ser motivada conforme § 3º do art. 2º que assim dispõe:

§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Ao analisar o edital não se identifica qualquer justificativa para o critério de 50km do município. Por óbvio que estabelecer uma distância maior (130km ou região centro-oeste) seria muito mais benéfico para que se conseguissem melhores preços e vantagens para o Poder Público sem que isso causasse qualquer prejuízo nas entregas.

A imposição de excepcional restrição à participação de interessados em procedimentos licitatórios com base em critérios geográficos depende da demonstração concomitante da existência dos seguintes requisitos, em consonância

com os ditames da Lei nº 14.133/2021: as especificidades do objeto licitado, a pertinência técnica para o específico objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

A restrição geográfica é cláusula excepcional a ser empregada nos certames, essa opção deve vir devidamente justificada na fase interna do procedimento, a fim de que se demonstre que as características específicas daquele objeto fundamentam esse tratamento especial, sem impactar significativamente a competitividade da licitação.

Há que mencionar ainda que esta empresa já participou de outros certames sem qualquer problema com as entregas. A empresa sempre forneceu para o município de Camacho e está prejudicada de participar do certame diante deste novo regramento que restringe sua participação.

Como se sabe, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, buscando a proposta mais vantajosa, a isonomia, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, se preenchidos os requisitos legais.

Pelo exposto, a delimitação de distância de 50km não é razoável e restringe a competitividade, além de não conter justificativa no edital que embase a escolha. Requer a suspensão da sessão para adequação no edital para alterar a regra imposta de 50km para 130km, conforme autoriza o art. 2º, §º, II, 2, por ser mais vantajosa para a administração ao permitir que mais empresas da região participem sem causar qualquer prejuízo ao Poder Público na busca do menor preço.

Feito isso, requer ainda a **republicação do instrumento** convocatório, com a devida reabertura dos prazos para apresentação de propostas, para não comprometer o princípio da economicidade nem o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 19 de março de 2025.

DISTRIBUIDORA MENDONCA & FILHOS LTDA